

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
- AEDAI/FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA- FAFOPAI
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO*
SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL E
ENSINO DE HISTÓRIA REGIONAL
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 20/2014

PARECER CEE/PE Nº 27/2014-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/04/2014

I - RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira - FAFOPAI protocolou Ofício nº 12/2014, neste Conselho, em 10 de março do ano em curso, solicitando nova autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em História do Brasil e Ensino de História Regional, que já fora oferecido pela IES.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício da Diretora da FAFOPAI;
- Regimento Interno da IES;
- Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Direção da FAFOPAI, o qual decidiu pelo pedido de autorização do curso de pós-graduação;
- Relatório da experiência institucional com o curso de Especialização em História do Brasil e Ensino de História Regional;
- Projeto Pedagógico do Curso.

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido na sede da IES proponente a uma turma de 50 estudantes.

II - ANÁLISE:

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE/PE nº 01/2003 e da Resolução CNE/CES 01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no Regimento Interno da instituição de oferta de cursos de pós-graduação, não só *lato sensu*, mas também *stricto sensu*. Além disso, a IES já ofereceu vários cursos de especialização, devidamente autorizados por este Conselho, inclusive esse mesmo para o qual ora se solicita autorização para formação de nova turma.

Nesta análise é fundamental o fato de a proponente oferecer o curso de Licenciatura em História, com reconhecimento do CEE/PE e de haver concluintes anuais dessa licenciatura, o que garante a afinidade da proposta de especialização com a graduação e sinaliza para a existência de uma demanda permanente de formação continuada nessa área do saber.

Quanto ao projeto pedagógico, verifica-se uma organização modular, na qual se identifica um eixo de formação específica e outro de formação pedagógica, além de uma coerência entre os componentes curriculares e os objetivos gerais e específicos previstos para o curso. Compõem o currículo 08 disciplinas, que somam uma carga horária de 360h e que abrangem componentes de História do Brasil e de formação pedagógica, sendo previstas ainda 200h destinadas à elaboração orientada de monografia, conforme se pode verificar na Matriz Curricular a seguir exposta.

MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Metodologia da Pesquisa Científica	45h
Didática do Ensino Superior	30h
Historiografia Brasileira	60h
Historiografia do Nordeste	60h
Formação das Estruturas Políticas e Econômicas do Brasil Contemporâneo	60h
História dos Movimentos Sociais	30
História Social do Brasil- Foco no Nordeste	45h
Metodologia do Ensino de História	30h
SEMINÁRIOS E MONOGRAFIA	200h
TOTAL	560h

O projeto prevê que o trabalho de conclusão de curso é obrigatório e individual, devendo focar-se na prática pedagógica do professor de História.

O corpo docente apresentado para o curso é composto por seis professores; todos com pós-graduação *stricto sensu* nas áreas das disciplinas em que vão atuar.

Importante destacar que, no Relatório apresentado pela IES acerca da experiência anterior com este curso, foi demonstrado que os docentes que efetivamente atuaram na execução da proposta tinham um mesmo padrão de formação que fora apresentado no projeto, o que mostra um esforço institucional para cumprir aquilo com que se comprometeu quando da solicitação da oferta.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à Autorização da oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em História do Brasil e Ensino de História Regional a ser ofertado pela Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira- FAFOPAI para uma turma de no máximo 50 alunos. É o voto.

Comunique-se à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2014.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Vice-Presidente e Relatora

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

AURÉLIO MOLINA DA COSTA

FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de abril de 2014.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

FABIOLA